

Classificação da publicação
“Voz da Missão”

(Aprovada em reunião plenária de 18.Maio.2005)

I. Introdução

1. A Sociedade Portuguesa das Missões Católicas Ultramarinas solicitaram, em 14 de Fevereiro último, à Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), ao abrigo do disposto na alínea o) do art.º 4º da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, a classificação da publicação “Voz da Missão”.
2. Para instrução deste pedido foram enviados a esta AACS:
 - a) Os exemplares n.º 833, 840, 841, 842 respectivamente de Março, Novembro e Dezembro de 2004 e Janeiro de 2005;
 - b) Uma declaração daquele periódico onde se constata que o mesmo é retido por assinatura para os países de expressão portuguesa, aos missionários e às comunidades lusas;
 - c) No seu Estatuto Editorial esta publicação afirma que pretende “informar sobre a actividade missionária no mundo inteiro e, em especial, na Comunidade dos Países Lusófonos, incluindo Timor, e zonas da Ásia, onde a língua e a cultura portuguesas ainda sobrevivem, graças à presença missionária” .Propõe-se investir na informação geral dos vários problemas dos povos e seus países, querendo suscitar nos leitores sentimentos e actos concretos de cooperação e partilha solidários. Assumindo, desde logo, respeitar os princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional, de modo a não poder prosseguir apenas fins comerciais, nem abusar da boa fé dos leitores, encobrimdo ou deturpando a informação;
 - d)Pela consulta dos quatro exemplares pode constatar-se que este jornal é editado mensalmente.

II. Análise

1. Nos termos legais esta AACS é competente para a classificação da presente publicação.
2. Nos termos do n.º 1 do art.º 11º e do n.º 1 do art.º 12º da Lei 2/99, de 13 de Janeiro, as publicações são classificadas com periódicas quando são “editadas em série contínua sem limite de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo” e portuguesas se “editadas em qualquer parte do território português (...), sob a marca e responsabilidade de editor português”.

3. Segundo nos n.ºs 1 e 2 do art.º 13º do mesmo diploma legal, são doutrinárias as publicações que pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso” e informativas “as que visem predominantemente a difusão de informação e notícias”.
4. O mesmo artigo, nos seus n.ºs 3 e 4 acrescenta que são de informação geral as publicações que “ tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informação de carácter não especializado” e especializadas “as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, artística ou desportiva”.
5. Quando à expansão, o art.º 14º , do mesmo diploma, nos seus n.º 1 e 2, define como publicações de âmbito nacional as que “tratando predominantemente de temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional”, e de âmbito regional “as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais”.
6. Assim, compulsado o referido periódico e toda o processo remetido, conclui-se que estamos em face de um jornal editado mensalmente e em território português. Visa a informação especializada dos seus leitores. Os seus temas predominantes são de interesse religioso.

III. Conclusão

Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação social delibera, de acordo com o disposto no art.º 4, al. o) da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, classificar a publicação “Voz da Missão” como publicação periódica, portuguesa, de informação especializada e âmbito nacional.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 18 de Maio de 2005-05-19

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de José Garibaldi, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, João Amaral, Maria de Lurdes Monteiro, Jorge Pegado Liz e Carlos Veiga Pereira.

Relatora: Manuela Matos

O Vice-Presidente



José Garibaldi

MM/IM